



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.030, DE 23 DE MARÇO DE 2000

(Altera dispositivos da Lei nº 4.080, 11 de outubro de 1993, que estabelece benefícios fiscais e dá outras providências)

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º, da Lei nº 4.080, de 11 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º

III – redução de impostos, taxas e contribuição de melhoria; (NR)”

Art. 2º O artigo 2º, da Lei nº 4.080, de 11 de outubro de 1993, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o atual parágrafo único a constituir o § 1º:

“Art. 2º

§ 1º O disposto neste artigo aplicar-se-á às indústrias do Município que vierem a se modernizar, a expandir ou que se encontrem em fase de modernização ou expansão de suas atividades. (NR)

§ 2º Considera-se modernização ou expansão de atividade industrial, qualquer alteração técnica ou econômica que resulte na elevação do investimento, do valor real do faturamento ou da mão-de-obra empregada na atividade desenvolvida, combinada com o acréscimo real do valor adicionado do ICMS, obedecido o que dispõe o artigo 10 desta lei. (NR)

§ 3º No caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior não serão renovados os benefícios de que trata a presente lei. (NR)”

Art. 3º O artigo 10, da Lei nº 4.080, de 11 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os favores fiscais de que trata esta lei só serão concedidos a empresa que além das demais provas, demonstrar efetivo recolhimento do ICMS sobre o faturamento feito no Município no exercício anterior ao pedido. (NR)”



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.030/00 - FLS. 2

Art. 4º O *caput* e os §§ 1º e 3º do artigo 16, da Lei nº 4.080, de 11 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Os incentivos fiscais de que trata esta lei compreendem a redução dos seguintes tributos municipais:

.....

§ 1º - É vedada a concessão cumulativa do benefício da redução previsto no artigo 1º inciso III, com o benefício da doação previsto no artigo 1º, inciso I desta lei. (NR)

§ 3º - A redução prevista no inciso III do artigo 1º, não se aplica aos contribuintes cuja atividade preponderante seja a prestação de serviços sujeitos ao imposto de competência municipal. (NR)”

Art. 5º O artigo 17, da Lei nº 4.080, de 11 de outubro de 1993, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A concessão dos benefícios previstos no artigo anterior, será por um período variável de 2 a 6 anos, observado o disposto no § 1º deste artigo.(NR)

§ 1º - A concessão dos incentivos fiscais obedecerá critérios objetivos, de acordo com as seguintes escalas:

I) Quantidade média de mão-de-obra empregada.

1.	de	05	a	50 empregados	2	pontos
2.	de	51	a	100 empregados	5	pontos
3.	de	101	a	250 empregados	7	pontos
4.	de	251	a	500 empregados	9	pontos
5.	de	501	a	1.000 empregados	11	pontos
6.	de	1.001	a	2.000 empregados	13	pontos
7.	acima de			2.000 empregados	15	pontos

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.030/00 – FLS. 3

II) Faturamento médio mensal (em UFIR).

1.	até	102.988			4 pontos
2.	de	103.040	a	257.472	6 pontos
3.	de	257.523	a	514.943	8 pontos
4.	de	514.995	a	1.287.359	10 pontos
5.	de	1.287.410	a	2.574.718	12 pontos
6.	de	2.574.770	a	5.149.437	14 pontos
7.	de	5.149.488	a	25.747.185	16 pontos
8.	de	25.747.236	a	51.494.370	18 pontos
9.	acima de			51.494.370	20 pontos

III) Investimentos (em UFIR).

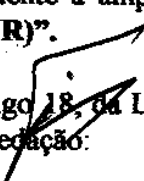
1.	até	514.943			4 pontos
2.	de	514.995	a	2.574.718	6 pontos
3.	de	2.574.770	a	12.873.592	8 pontos
4.	de	12.873.644	a	51.494.370	10 pontos
5.	de	51.494.422	a	257.471.852	12 pontos
6.	acima de			257.471.852	14 pontos

(NR)

§ 2º Os prazos de concessão da redução, de acordo com a contagem de pontos, obedecidas as escalas de valores previstas no parágrafo anterior, serão os seguintes:

1.	02 (dois) anos	10 pontos
2.	03 (três) anos	11 a 20 pontos
3.	04 (quatro) anos	21 a 30 pontos
4.	05 (cinco) anos	31 a 40 pontos
5.	06 (seis) anos.....	acima de 40 pontos

(NR)

§ 3º O prazo a ser concedido às empresas instaladas no Município e que vierem a se expandir, será calculado na forma do disposto nos §§ anteriores, tomando-se por base, exclusivamente, a parte correspondente à ampliação realizada inclusive quanto ao investimento (NR)”. 

Art. 6º O caput e os §§ 1º e 12 do artigo 18, da Lei nº 4.080, 11 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os incentivos serão concedidos de acordo com a contagem de pontos obtida, aplicando-se a seguinte tabela:





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.030/00 – FLS. 4

1 -	até	10 pontos	- Redução de 20% dos impostos, taxas e contribuição de melhoria
2 -	de 11 a	20 pontos	- Redução de 30% dos impostos, taxas e contribuição de melhoria
3 -	de 21 a	30 pontos	- Redução de 40% dos impostos, taxas e contribuição de melhoria
4 -	de 31 a	40 pontos	- Redução de 50% dos impostos, taxas e contribuição de melhoria
5 -	acima de	40 pontos	- Redução de 70% dos impostos, taxas e contribuição de melhoria"

(NR)

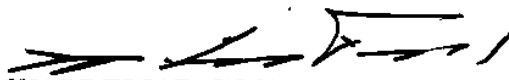
“§ 1º As quantidades expressas nos incisos “I” e “II” referidos no § 1º, do artigo 17, deverão ser obtidas pela aplicação da média aritmética das quantidades mensais do período apurado. (NR)”

“§ 12 A concessão dos benefícios às empresas já instaladas no Município deverá ser requerida anualmente até o último dia útil do mês de janeiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do benefício. (NR)”

Art. 7º Ficam revogados o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 10, os §§ “8º”, “9º”, “10”, “11” e “17” do artigo 18 e os artigos 19 e 20, da Lei nº 4.080, de 11 de outubro de 1993.

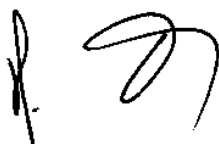
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de março de 2000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.030/00 - FLS. 5


JAMIL HALLAGE

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



VANDERLEI CONSTANCE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de março de 2000.

